

Proc. TJ nº 01288-0.2010.001

Interessado: Coordenação Estadual do Programa Integrar

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

Maceió, 19 de julho de 2010.

Luiz Henrique Amorim Rocha
Diretor Geral

DESPACHO

Tratam os autos de aquisição de um veículo tipo Van, para a utilização da Coordenação do Programa Estadual Integrar.

Realizada a licitação, por meio do Pregão Eletrônico nº 021/2010, foi declarada vencedora a Empresa KAESA Distribuidora Ltda – ME. Foi interposto recurso pela Empresa Fiori Veículo Ltda, outra participante do certame, alegando que a empresa vencedora não atenderia por completo o objeto constante no edital, no tocante ao item “0 km”. O Departamento Central de Aquisições – DCA, num primeiro momento, proveu o recurso, retificando-o posteriormente, quando a Empresa KAESA Distribuidora Ltda, garantiu que o veículo a ser adquirido preencheria as condições ora questionadas.

Analizados os autos, verificou-se a regularidade no procedimento, de acordo com a legislação em vigor.

Acompanho o Parecer PRJ nº131/10 de fls. 188/190 da Procuradoria Geral do Poder Judiciário, bem como o despacho de fls. 185 da Diretoria Adjunta de Controle Interno – DIACI.

Pelo exposto, entendo que a Empresa KAESA Distribuidora Ltda – ME, pode ser considerada vencedora do certame licitatório.

Ao Departamento Central de Aquisições – DCA para prosseguimento do feito.

Publique-se

Maceió, 19 de julho de 2010

Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento
Presidente